

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO (2024.1)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Direito e desenvolvimento social.

Linha de Extensão: Direitos de Terceira dimensão.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Amora Residencial Sênior.

Título Geral: Abandono Afetivo Inverso e seus impactos.

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia Soares de Lacerda

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Matrícula	E-mail
Jéssica Maria da Paz Barbosa	2323180000095	jessicamariadpb@gmail.com
Maria Hosana Santos Passos Neiva	2323180000165	hosananeiva@gmail.com
Gabriele Ramos Lopes	2323180000007	gaabisramos@gmail.com

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Maria Eduarda Cardoso de Freitas	2323180000097	dudafreitas009@gmail.com
Elias Nunes de Sousa Junior	2423180000068	eliasjunio413@gmail.com

3. Desenvolvimento

Apresentação:

Abandono afetivo está ligado ao modo como pessoas são tratadas, lembradas e amadas, caracteriza-se pela falta de afeto e não necessariamente, dinheiro. Esse comportamento dos filhos em relação aos pais, geralmente idosos, é chamado de abandono afetivo inverso. O dever de cuidar que os pais possuem em relação aos seus filhos, inverte-se para os casos de abandono dos pais idosos, pelos filhos, inclusive com implicações jurídicas, em razão do dever de cuidado e afeto, consoante bem pontuado pela Ministra Nancy Andrighi: “Amar é faculdade, cuidar é dever” no Recurso Especial nº 1.159.242/SP (São Paulo, 2012), ela reconheceu a possibilidade de reparação pelo abandono afetivo, entendendo ser esse um problema real encaixando-se no dever de cuidado. O abandono afetivo é uma forma de violência contra o idoso, pois o expõe a situações de vulnerabilidade intensificando seu sofrimento e potencializando consequências para sua saúde mental e física.

Portanto, este trabalho apresentará os resultados de uma pesquisa de campo realizada por meio de questionários, visando a obtenção de informações que serão expostas a indivíduos de várias faixas etárias.

Fundamentação Teórica:

A definição de idoso trazida pela Política Nacional do Idoso, Lei 8.842/94 e pelo Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03, coadunam com a definição apresentada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), delineando que, IDOSO - é todo indivíduo com 60 (sessenta) anos ou mais; todavia, para a OMS, essa idade é atribuída para os indivíduos de países em desenvolvimento, enquanto para aqueles de países desenvolvidos, considera-se idoso pessoa que tenha 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

Segundo Santos, Matos e Leonarde (2021) fatores como a diminuição expressiva da fecundidade, associada a diminuição da mortalidade em todas as fases da vida, têm tornado célere o aumento da população idosa

Para Oliveira (2020), expressar o afeto é crucial para o desenvolvimento dos indivíduos em todos os ciclos da vida, contudo, essa manifestação para com os idosos, os auxilia em seus momentos solitários, demonstrando-lhes o quanto são importantes dentro do seio familiar.

Embora a população saiba da importância do afeto para como o idoso, na maioria dos casos ele é visto como um fardo por não realizar mais suas atividades de

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

forma eficiente, afetando as relações familiares que acabam se baseando em critérios econômicos, onde o indivíduo tem valor enquanto é jovem e possui maior capacidade para trabalhar.

DIREITOS DOS IDOSOS

A Constituição Federal de 1988 do Brasil, em seu artigo 230, explicita que é dever da família, da sociedade e dos Estados, amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, e garantindo-lhes o direito à vida. Ampliado, ainda, por princípios como proteção, assistência, aposentadoria e benefícios, entre outros, pelo Estatuto do Idoso.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 2003, representa um marco importante no Brasil, o Estatuto oferece uma abordagem ampla e abrangente para proteger e promover direitos dos idosos. Ou seja, essa lei confirma a relevância da população idosa ao estabelecer garantias fundamentais para garantir seu bem-estar (LIMA,2020). O Estatuto do Idoso tem como objetivo garantir a dignidade, o respeito, à liberdade e a cidadania dos idosos, promovendo uma inclusão social e protegendo-os de situações de abandono, negligência ou violência.

Segundo Almeida (2018), o Estatuto do idoso estabelece que os idosos têm prioridade: no atendimento de serviços públicos e privados, como saúde, transporte coletivo e atendimento em estabelecimentos comerciais, devendo ser tratados de forma digna e respeitosa; a Lei também prevê que os idosos tenham acesso a serviços de saúde, medicamentos, tratamentos de forma gratuita, consoante necessidade e que processos judiciais em que o idoso seja parte, tenham prioridade na tramitação, garantindo assim o acesso à justiça de forma célere.

Estabelecida pela Lei nº 8.842/94 a Política Nacional do Idoso (PNI) também é um marco na proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa no Brasil. A PNI visa garantir a dignidade e a qualidade de vida dos idosos, assegurando-lhes saúde, educação, assistencial social e a participação na vida comunitária; prevê medidas de combate à discriminação e ao abuso.

Rodrigues (2013), relata que na publicação da Portaria nº399/GM que trata das Diretrizes do Pacto pela Saúde, a saúde do idoso surge como uma das seis referências adequadas em meio as esferas do governo, que proporcionam uma série de ações tendentes a práticas de determinadas diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde do Idoso, cuja meta principal é restaurar, manter e fomentar a autonomia e independência das pessoas idosas, direcionando medidas de saúde tanto a nível coletivo quanto individual, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Rodrigue e Neri (2018) Complementam que é de suma importância fortalecer as políticas públicas de proteção ao idoso e garantir que haja mecanismos eficazes para a assistência e o acolhimento das vítimas.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O Judiciário, com foco nos direitos e necessidades da pessoa idosa, elaborou a Resolução nº 520 de 18/09/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa Resolução possui temas como – “acesso à Justiça e Cidadania e Responsabilidade Social”, dispondo acerca da Política Judiciária sobre pessoas idosas e suas interseccionalidade. Uma de suas diretrizes é incentivar à autocomposição de conflitos, especialmente por meio da mediação, trazendo soluções consensuais, quando o conflito envolver a pessoa idosa com seus familiares (Art. 3º, I). Relaciona, ainda, em seu art. 2º, II, V e VII princípios como: respeito à autonomia da pessoa idosa; abordagem multidisciplinar da atenção à pessoa idosa e acesso à Justiça. Vemos que o Brasil possui mecanismos de amparo, cuidado e proteção aos idosos. É muito importante que familiares, instituições e o cidadão tomem conhecimento para contribuir da melhor forma para que, por meio de leis disponíveis, acessem e contribuam para o acesso e auxílio ao idoso.

Justificativa:

O abandono de idosos é uma questão séria e crescente que afeta a qualidade de vida de uma população vulnerável. O envelhecimento da população global e as mudanças nas estruturas familiares contribuem para o aumento dos casos de abandono. A falta de conscientização pode levar a desinformação e falta de ações efetivas para prevenir e combater o abandono. Ao envolver a comunidade e promover a educação, o projeto pode contribuir para mudanças sociais significativas e para a criação de um ambiente mais inclusivo e solidário. Portanto, é crucial abordar essa questão para garantir que os direitos e o bem-estar dos idosos sejam respeitados e protegidos.

Objetivo geral:

Aproximar-se com os idosos em situação de abrigo, a busca por informações acerca dos vínculos familiares e aumentar a conscientização sobre o problema do abandono, suas causas e consequências.

Objetivos específicos:

Discutir sobre o abandono afetivo inverso, de maneira a verificar razões de manifestação e as consequências da responsabilização dos que por lei têm o dever de dar auxílio aos idosos.

Conduzir e produzir materiais informativos acerca do abandono e como isso pode afetar os idosos psicologicamente.

Metas:

Pesquisa e Diagnóstico:

Realizar uma investigação sobre a situação dos idosos nos lares visitados.

Educação e Conscientização:

Informar e educar sobre o abandono de idosos e promover a conscientização na comunidade.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Presença Online e Engajamento:

Utilizar o Instagram para aumentar a visibilidade do tema e engajar a comunidade.

Avaliação e Feedback:

Avaliar o impacto das atividades e identificar áreas para melhorias futuras.

Hipótese / Resultado esperado:

A comunidade acadêmica e a população geral terão uma compreensão mais aprofundada sobre o problema do abandono de idosos, incluindo suas causas, consequências e formas de prevenção. Através de campanhas educativas, distribuição de folhetos e postagens nas redes sociais, espera-se aumentar a conscientização e promover uma cultura de cuidado e respeito pelos idosos. Ao longo das visitas aos lares e da pesquisa realizada, serão identificadas lacunas e necessidades específicas. Com base nessas informações, serão propostas soluções e intervenções práticas, que podem incluir melhorias no cuidado.

Metodologia:

A pesquisa caracteriza-se por ser uma pesquisa qualitativa e indutiva, utilizando técnicas de revisão bibliográfica documental acompanhados por uma pesquisa de campo, através de um questionário/ entrevista, buscando realizar um trabalho junto aos psicólogos e cuidadores dos idosos institucionalizados no Amora Residencial Sênior.

Cronograma de execução:

Data de início: 07/08/2024

Data de término: 18/12/2024

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	07/09 a 25/09	Desenvolvimento do projeto de pesquisa, definição do tema e reuniões para alinhamento.
Fase de Integração	02/10 a 23/10	Desenvolvimento do instagram e cartilhas que serão postadas, visitas técnicas e delimitação do questionário.
Fase de socialização de resultados	30/10 a 18/12	Execução do Projeto junto a instituição parceira

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Considerações finais:

Este estudo buscou compreender os aspectos jurídicos e os impactos psicossociais do abandono afetivo inverso no idoso. Por meio da pesquisa de campo e dos dados coletados, foi feita a análise que revela a omissão no cuidado por parte dos filhos não apenas fere os direitos dos idosos, mas também provoca sérias consequências para sua saúde mental e qualidade de vida.

Os resultados demonstram a urgência de políticas públicas mais eficazes e de uma legislação mais rigorosa para proteger os direitos dos idosos. Ademais, este trabalho espera sensibilizar a sociedade sobre a importância do cuidado com os pais na terceira idade, promovendo uma cultura de respeito e valorização dos idosos.

Destarte, almeja-se que futuras pesquisas possuam o escopo de encontrar soluções práticas e legais para combater o abandono afetivo inverso e garantir um envelhecimento digno e saudável para todos.

Referência Bibliográfica:

ALMEIDA, Taís Silva. **Abandono Afetivo Inverso: responsabilidade civil dos filhos em relação aos pais idosos**. Trabalho de Conclusão de Curso (curso de Direito), Universidade de Santa Cruz do Sul, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1489/1/Ta%C3%ADs%20Silva%20de%20Almeida.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 08 de outubro de 2024.

Brasil. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho nacional do idoso e das outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo**, Brasília, 4 de janeiro de 1994.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo**, Brasília, 1 de outubro de 2003.

BRASIL. Resolução nº 520 de 18 de setembro de 2023. Trata do acesso à Justiça e Cidadania e Responsabilidade Social; DJe/CNJ n. 221, de 19 de setembro de 2023, p. 2-5.

Gonzalez, Débora Nataly; Trigo, Nilton Godoy; Rubelo, João Geraldo Nunes; Simoncelli, Helton Laurindo. **Abandono afetivo inverso: responsabilização do filho**. Disponível em:

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

<https://unisalesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2021/06/Artigo-Abandono-afetivo-inverso-responsabilizacao-civil-do-filho-Pronto.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

Isabela, Cristina. **O ABANDONO AFETIVO INVERSO E A RESPONSABILIDADE CIVIL ADVINDA DO DESAMPARO.** Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4766/1/ISABELLA%20CRISTINA%20ON%C3%87ALVES%20DA%20SILVA%20-%20B01.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

LIMA, Joyce Cibelly de Moraes. **Abandono afetivo inverso: a responsabilidade civil dos filhos em relação aos pais idosos.** 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1055/Abandono+afetivo+inverso:+%3Fa+responsabilidade+civil+dos+filhos+em+rela%C3%A7%C3%A3o+aos+pais+idosos>. Acesso em 09 de setembro de 2024.

LIMA, Joyce Cibely de Moraes. **Abandono afetivo inverso: a responsabilidade civil dos filhos em relação aos pais idosos.** 2020. disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1055/Abandono+afetivo+inverso:+%3Fa+responsabilidade+civil+dos+filhos+em+rela%C3%A7%C3%A3o+aos+pais+idosos>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

MOTA, SANTOS, Dyana Froede; MATOS, Thomás de Souza; LEONARDE, Geovane Silveira Soares. **Abandono afetivo da pessoa idosa.** Disponível em: https://repositorio.alfaunipac.com.br/publicacoes/2021/704_abandono_afetivo_da_pessoa_idosa.pdf. Acesso: em 09 de setembro de 2024.

MPMT, Jessica Albino, **ARTIGO - A responsabilidade civil dos filhos no abandono afetivo inverso.** Disponível em: <https://mpmt.mp.br/portalcao/news/1011/100545/artigo---a-responsabilidade-civil-dos-filhos-no-abandon-o-afetivo-inverso/90>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

OLIVEIRA, Camilla Fernandes; RUSSO, Ana Paula Mendonça Ferreira. **O Abandono afetivo inverso: responsabilidade civil dos filhos com relação aos pais idosos.** 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/16917>. Acesso em 09 de setembro de 2024.

QUEIROZ, Kawanne: **ABANDONO AFETIVO DO IDOSO.** Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2149/2/TCC-%20KAWANNE%20FERREIRA.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

RODRIGUES, Nara da Costa. **Política Nacional do Idoso – Retrospectiva Histórica.** 2013. Disponível em: seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/.../2593. Acesso em: 09 de setembro de 2024.

RODRIGUES, Natália Oliveira; NERI, Anita Liberalesso. **Vulnerabilidade social, individual e programática em idosos da comunidade: dados do estudo FIBRA,** Campinas, SP, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*. V.17, n.8, p.2129-2139,2018.

SANTOS, Dyana Froede; MATOS, Thomás de Souza; LEONARDE, Geovane Silveira Soares. **Abandono afetivo da pessoa idosa.** Disponível em: https://repositorio.alfaunipac.com.br/publicacoes/2021/704_abandono_afetivo_da_pessoa_idosa.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2024.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

SILVA, Jofagnea: **A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PELO ABANDONO AFETIVO INVERSO** Disponível em:
<https://ri.cesmac.edu.br/bitstream/tede/687/1/A%20possibilidade%20de%20responsabiliza%3%a7%3%a3o%20civil%20pelo%20abandono%20afetivo%20inverso.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.